



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

É de competência do Controle Interno do Município de Lupionópolis o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei. Sendo assim, a CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Novas regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços foram estabelecidas em 05 de Agosto de 2020, pelo Ministério da Economia (ME). A [Instrução Normativa \(IN\) nº 73](#) foi publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Art 2º Na necessidade de nos alinhar às regras nacionais e em busca de ampliar a eficiência e a transparência da comprovação de preços nas aquisições realizadas por esta prefeitura deverá, a partir deste momento, ser observado a I N 73/2020.

Art 3º Para fins do disposto nesta IN considera-se:

I – Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II – Preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III – Sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I – Identificação do agente responsável pela cotação;

II – Caracterização das fontes consultadas;

III – Série de preços coletados;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

IV – Método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

V – Justificativa para a metodologia usada, em especial para a consideração de valores inexecutáveis, inconsistente e excessivamente elevados, se aplicável.

CRITÉRIOS

Art 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazo e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, frete, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

PARÂMETROS

Art 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I- Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico *gov.br/painel de preços*, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II- Aquisições e contratações de similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da divulgação do instrumento convocatório;
- III- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do instrumento convocatório, contendo data e hora de acesso; ou
- IV- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

* prazo de resposta, conferindo ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

* obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) *Descrição do objeto, valor unitário total;*

b) *Número de Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;*

c) *Endereço e telefone de contato; e*

d) *Dada de emissão.*

* registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram proposta como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste caput.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

METODOLOGIA

Art 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre o conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistente e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsiderar os valores inexequíveis, inconsistente e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimulado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 8º Fica estabelecido que a Instrução Normativa nº 73 de Agosto de 2020, do Ministério da Economia, será a ferramenta coadjuvante nas orientações com relação às pesquisas de preços;

Art 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art 10º Serão regidos pela IN nº 01/2020 somente os procedimentos administrativos autuados ou registrados após a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e renovações ou prorrogações de vigências.

Mara Eliane C. Margiotti
CHEFE DE CONTRLE INTERNO